



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 220, de 19 de novembro de 2009.**

*Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQs para o exercício 2010.*

**Revogada pela Resolução Normativa nº 232, de 18 de novembro de 2010.**

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

~~Considerando que o CFQ e os CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.000 de 05/12/04;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQs busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

~~Considerando o índice inflacionário no exercício de 2009, até o mês de outubro, traduzido pelo IPCA.~~

**RESOLVE:**

**Art.1º** As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade para o ano de 2010 ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:

**I.** ~~\_\_\_\_\_~~ Anuidades Para Pessoas Físicas:

a) Nível Superior R\$ ~~180,00~~

b) Nível Médio R\$ ~~90,00~~

c) Auxiliares e Provisionados R\$ ~~80,00~~

**II.** ~~\_\_\_\_\_~~ Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:

Até R\$ 25,00 R\$ ~~270,00~~

Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 R\$ ~~450,00~~

Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 R\$ ~~672,00~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

<del>Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00</del>	<del>R\$ 943,00</del>
<del>Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00</del>	<del>R\$ 1.213,00</del>
<del>Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00</del>	<del>R\$ 1.460,00</del>
<del>Acima de R\$ 300.000,00</del>	<del>R\$ 1.943,00</del>

**Parágrafo Único:** ~~A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacados, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento base.~~

**Art. 2º** ~~O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:~~

- ~~a) até 31 de janeiro, com 3% de desconto.~~
- ~~b) até 28 de fevereiro com 1,5% de desconto.~~
- ~~c) até 31 de março sem desconto~~

**§ 1º** ~~No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.~~

**§ 2º** ~~No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.~~

**Art. 3º** ~~Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:~~

<del>a)Inscrição de Pessoa Física</del>	<del>R\$ 67,00</del>
<del>b)Inscrição de Pessoa Jurídica</del>	<del>R\$ 135,00</del>
<del>c)Expedição de carteira profissional</del>	<del>R\$ 22,00</del>
<del>d)Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via</del>	<del>R\$ 66,00</del>
<del>e)Certidões</del>	<del>R\$ 44,00</del>
<del>f)Anotação de Função Técnica de Empresa</del>	<del>R\$ 266,00</del>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais R\$ 133,00

h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto R\$ 37,00

~~Art. 4º Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades das pessoas jurídicas e físicas ou parcelas, não pagas no prazo estabelecido no art. 1º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.~~

~~Art. 5º Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.~~

~~§ 1º Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.~~

~~§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.~~

~~§ 3º O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

~~Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, salvo se Lei superveniente regulamentar a matéria constante desta Resolução.~~

~~Brasília, 19 de Novembro de 2009.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~

~~Presidente do CFQ~~